

- 1) [RESOLUÇÃO TST N. 216, DE 6 DE MARÇO DE 2017](#) - Altera a Instrução Normativa nº 36/2012, editada pela Resolução Nº 188/2012, de 14 de novembro de 2012.
- 2) [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST N. 1.880, DE 6 DE MARÇO DE 2017](#) - Aprova os nomes dos integrantes da Comissão Executiva Nacional de Concurso, de que trata a Resolução Administrativa 1861, de 28 de novembro de 2016.
- 3) [RESOLUÇÃO CSJT N.º 183, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - Altera a Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.
- 4) [RESOLUÇÃO CSJT N.º 184, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - Acrescenta incisos ao parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÃO TST N. 216, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Altera a Instrução Normativa nº 36/2012, editada pela Resolução Nº 188/2012, de 14 de novembro de 2012.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Sandra Lia Simon,

RESOLVE

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 188, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 16. [...]

§ 1º [...]

§ 2º No caso de o juízo fazer uso da faculdade prevista no ‘caput’, deverá intimar previamente o patrono da causa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte o contrato de honorários, para que seja reservado o valor nele previsto no montante depositado em favor do exequente beneficiário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 08/03/2017, n. 2.183, p. 2)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1.880, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Aprova os nomes dos integrantes da Comissão Executiva Nacional de Concurso, de que trata a Resolução Administrativa 1861, de 28 de novembro de 2016.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Sandra Lia Simon, considerando o disposto no art. 24 da Resolução Administrativa 1861, de 28 de novembro de 2016,

RESOLVE

Aprovar os nomes dos integrantes da **Comissão Executiva Nacional de Concurso**, de que trata a Resolução Administrativa 1861, de 28 de novembro de 2016, conforme a seguir:

Presidente da Comissão Executiva Nacional de Concurso:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministra Maria de Assis Calsing (Suplente)

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Suplente)

Desembargador do Trabalho

Desembargadora Tereza Asta Gemignani (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região)
Desembargador Ricardo Alencar Machado (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Suplente)

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Juiz João Marcelo Balsanelli (Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região)

Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Suplente)

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Advogado Raimar Rodrigues Machado
Advogado Marcos Luís Borges de Resende (Suplente)

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 08/03/2017, n. 2.183, p. 2 – 3)



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CSJT N. 183, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira

Considerando a recomendação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferida pelo Tribunal de Contas da União nos termos do subitem 1.7.2 do Acórdão n.º 46/2016 – Segunda Câmara;

Considerando os estudos e nota técnica da Comissão destinada a realizar negociação com os bancos oficiais acerca do percentual de remuneração incidente sobre os depósitos judiciais da Justiça do Trabalho, instituída pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 204, de 28 de setembro de 2016; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-1703-48.2017.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG N.º 293, de 14 de dezembro de 2016, cujo teor incorpora-se à presente Resolução:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 2.º, e 14 da Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]

Parágrafo único. As receitas provenientes dos ajustes previstos neste artigo deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário das unidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal, benefícios assistenciais e auxílios de qualquer natureza.

Art. 2.º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho centralizará a contratação dos serviços de administração dos depósitos judiciais junto às instituições financeiras oficiais, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, mediante contratação submetida à Lei n.º 8.666/1993.

§ 1.º A prestação do serviço de que trata o caput será feita em caráter de exclusividade ou em regime concorrencial, nos seguintes termos:

[...]

§ 3.º A remuneração dos contratos de administração de depósitos judiciais será calculada mediante a aplicação de percentual sobre o saldo médio mensal dos depósitos judiciais, a ser fixado mediante contrato/convênio celebrado entre o CSJT e as instituições financeiras oficiais.

Art. 14 [...]

Parágrafo único. As receitas tratadas nessa norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT e distribuídas proporcionalmente ao saldo médio mensal de cada Tribunal Regional do Trabalho.”

Art. 2.º Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do art. 14 da Resolução CSJT n.º 87, de 25 de novembro de 2011.

Art. 3.º Ficam automaticamente rescindidos, a partir de 1.º de janeiro de 2017, os contratos vigentes firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 09/03/2017, n. 2.184, p. 6–7)



RESOLUÇÃO CSJT N. 184, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acrescenta incisos ao parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, que regulamenta o instituto da substituição no

âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Exma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando a necessidade de conferir efetividade à Resolução CSJT n.º 63, de 28 de maio de 2010, quanto à garantia de funcionalidade do Gabinete de Desembargador que conte com acervo processual superior a 1.001 processos/ano;

Considerando a necessidade de mitigar, excepcionalmente, o comando estabelecido no Processo CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000, na hipótese em que o cargo de Assessor de Desembargador nos Gabinetes não atinja a lotação padrão disposta no Anexo II da Resolução CSJT n.º 63, de 28 de maio de 2010; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 11. [...]

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação contida no caput:

I – os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 1.º, § 2.º, desta Resolução;

II – o titular de cargo de assessor de Desembargador na hipótese em que o gabinete possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua o quantitativo de dois assessores nos moldes do Anexo II desta Resolução.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 09/03/2017, n. 2.184, p. 4–5)

Secretária de Documentação: Isabela Freitas Moreira Pinto
Elaboração: servidores do Gabinete de Apoio da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.
Economizar água e energia é URGENTE!